



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 464/2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Repactuação do Parcelamento de suas Dívidas com o Regime Próprio de Previdência do Município de Seropédica e dá outras providências.

**Artigo. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Repactuação de suas Dívidas Previdenciárias através de Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, com base no Parágrafo único do Art. 31 da Lei Municipal nº 366/09, Portaria MPS nº 402/08, Portaria MPS 83/09, Portaria MPS 230/09 e Lei Federal nº 11.192/05 em obediência ainda, aos §§ 1º e 2º do Art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31/03/2009, referente às contribuições previdenciárias patronais e dos segurados em atraso, conforme determina a presente Lei.

**Artigo. 2º.** As contribuições legalmente apuradas após as devidas compensações financeiras através do devido processo legal, confessadas pela Prefeitura de Seropédica e não repassadas ao SEROPREVI, vencidas até 31 de Janeiro de 2009, poderão ser parceladas até o dia 28 de fevereiro de 2013, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§. 1º. As contribuições previdenciárias patronais devidas, inclusive com as correspondentes contribuições incidentes sobre os décimos-terceiros salários, vencidos e não pagas, poderão ser pagas em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas;

§. 2º. As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas, inclusive com as correspondentes contribuições incidentes sobre os décimos-terceiros salários, vencidas e não pagas, poderão ser pagas em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Artigo. 3º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições Patronais devidas e não repassadas pelo MUNICÍPIO ao SEROPREVI vencidas entre 01 Fev 2009 à 31 Jan 2013, inclusive com as correspondentes contribuições incidentes sobre Décimo – terceiro salários, vencidos e não pagos, podendo ser pagas em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

PUBLICAÇÃO

ED.: 939 DE: 28ª 01 07 13

JORNAL: Atual

PÁGINA: 48



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

§. 1º. As bases de cálculo, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pela Prefeitura Municipal de Seropédica, por meio do Processo de Consolidação de Dívidas com anuência do SEROPREVI;

§. 2º. O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as compensações financeiras e as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

§. 3º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á, até o dia 28 de Fevereiro de 2013, e as seguintes até o último dia útil do mês subsequente a data estipulada para o pagamento da primeira parcela.

**Artigo. 4º.** Fica o Poder executivo Municipal, no que pertine a amortização do déficit atuarial, autorizado a fazer operação imobiliária junto ao SEROPREVI.

**Artigo. 5º.** Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, conforme planilha atualizada do débito que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Artigo. 6º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar e suplementar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento 2013, assim como, fazer constar nos períodos futuros que comporão o prazo do parcelamento estabelecido no Termo de Acordo de Parcelamento e no art. 2º desta Lei, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios da referida dívida.

**Artigo. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Nº: 939

DE: 28 de 01 de 2013

JORNAL:

Atual

PÁGINA:

-48-